DISP? SOBRE A REGULAMENTA?O DO FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITET?ICO E PROJETO DE PREVEN?O DE P?ICO E INC?DIO SEGUNDO AS NORMAS DO C?IGO DE SEGURAN? CONTRA INC?DIO E P?ICO ? CSCIP E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar projetos de preven?o de p?ico e inc?dio segundo as normas do C?igo de Seguran? contra Inc?dio e P?ico ? CSCIP para entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade p?lica municipal e que exer?m atividades assistenciais, religiosas ou culturais em nosso Munic?io, os quais dever? obedecer aos crit? ios de concess? disciplinados por esta Lei.

Par?rafo ?ico ? A crit?io da Municipalidade, poder?ser fornecido projeto arquitet?ico para as beneficiadas, quando necess?io.

Art. 2 ? ? Para ter direito ao beneficio as entidades dever? cumprir com as seguintes exig?cias:

I - c?ia do estatuto social ou ata de funda?o;

II - possuir declara?o de utilidade p?lica;

III - n? ter finalidade lucrativa ou distribuir lucros entre seus associados;

IV - apresentar declara?o de funcionamento regular no ?timo exerc?io e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - estar em dia com as obriga?es fiscais;

VI - firmar termo de compromisso de execu?o das obras e modifica?es de acordo com o projeto doado pelo Munic?io no prazo de um ano, a contar do recebimento do projeto, sob pena de devolu?o dos valores despendidos para elabora?o do mesmo.

Par?rafo ?ico ? A partir da assinatura do termo aludido no inciso VI do Artigo 2 ?, a municipalidade poder?emitir Alvar?de Funcionamento provis?io.

Art. 3 ? ? Os custos referentes a execu?o das obras e demais despesas acess?ias para implanta?o dos projetos correr? a conta das beneficiadas.

Par?rafo ?ico ? O Munic?io de Marechal C?dido Rondon se isenta de qualquer responsabilidade com rela?o as obras e execu? o do projeto, ficando estas ao encargo do respons?el pela elabora?o e execu?o do mesmo, exceto em edifica?es existentes sobre ?eas p?licas.

Art. 4 ? ? Os recursos para execu?o desta Lei, inerentes a Secretaria Municipal de Assist?cia Social, correr? a conta da dota?o 02.017.08.244.0060.2126 ? Programa de Incentivo as Organiza?es Comunit?ias, elemento de despesa 3.3.90.32.0000 ? Material, Bem ou Servi? para Distribui?o Gratuita.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando o pagamento de projetos de preven?o de p?ico e inc?dio segundo as normas do C?igo de Seguran? contra Inc?dio e P?ico ? CSCIP, de acordo com a seguinte classifica?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.13.244.0031.2151 ? Incentivo a Organiza?es Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.3.90.32.0000 ? Material, Bem ou Serv. P/ Distr. Grat. ? Fonte 505.... R$ 10.000,00

S o m a ..... R$ 10.000,00

T O T A L ..... R$ 10.000,00

==========

Art. 6º ? Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redu?o parcial da seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.13.392.0031.2145 ? Promo?o e Apoio a Atividades Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Servi?s Terceiros - PJ ? Fonte 505..... R$ 10.000,00

S o m a ..... R$ 10.000,00

T O T A L ..... R$ 10.000,00

==========

Art. 7 ª - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 8 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 02 de abril de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito